



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



LEI NÚMERO 1.143/2003

“Dispõe sobre a Política dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e cria a Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência a Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

CAPITULO I DA POLÍTICA

Art. 1º) Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa portadora de necessidades especiais, o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física e na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagogia.

Art. 2º) A política municipal dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais tem por objetivo:

I – o amparo à pessoa portadora de necessidades especiais e garantia de seus direitos básicos;

II – a promoção de sua habilitação e reabilitação, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III – a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam deficiências;

IV – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa portadora de necessidades especiais, aí incluída a remoção das barreiras arquitetônicas;



V – o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa portadora de necessidades especiais, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

Art. 3º) A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, a que se refere o artigo 4º desta Lei, e executada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

CAPITULO II DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º) Fica criado na SEMTAS – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 5º) O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, será constituído por oito membros, sendo quatro das Secretarias Municipais afetas à Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e quatro membros das entidades de Defesa da Política Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Parágrafo Primeiro: Terá assento garantido no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, membro da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através da Coordenadoria.

Parágrafo Segundo: Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais terá um suplente.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto: O mandato dos representantes das instituições civis será de três anos, permitida a recondução para mais um período.

Parágrafo Quinto: O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

et



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



Parágrafo Sexto: Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho.

Parágrafo Sétimo: O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho serão eleitos entre os membros nomeados e empossados na primeira reunião.

Parágrafo Oitavo: O exercício do cargo de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais é gratuito, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo a prestação do serviço, considerada de relevante valor social.

Art. 6º) O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será eleito por seus pares para um mandato de 03 anos.

Art. 7º) Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais:

- I - Convocar o Conselho e presidir as sessões;
- II - baixar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III - construir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalhos;
- IV - decidir "ad referendum" do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;
- V - delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 8º) Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais:

- I - Definir diretrizes e prioridades da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;
- II - prestar assessoria a administração municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa portadora de necessidades especiais, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como propor situação a ser adotada pela administração municipal;
- IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



V – promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;

VI – manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais;

VII – convocar assembléia dos representantes das entidades não governamentais para a escolha de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância do cargo ou término de mandato de representantes desse seguimento;

VIII – solicitar ao Prefeito a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou término de mandato de representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

IX – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;

X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito de cada Secretaria.

Art. 9º) As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes, no órgão oficial.

Art. 10) A posse dos membros do primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11) Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12) O regimento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, que será por ele elaborado e aprovado no prazo de noventa dias, contados da data de sua instalação, disciplinará sua organização e seu funcionamento.

CAPITULO III DA COORDENADORIA

Art. 13) A Coordenadoria de Apoio e Assistência às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais ficará incumbida de executar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



I – Fica criada, no âmbito do Município de Sabará, a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, reconhecida pela sigla CAAPNE-Sabará.

II – A CAAPNE-Sabará tem por finalidade a formulação, coordenação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Atenção Integral à pessoa portadora de necessidades especiais, de forma a garantir o atendimento das suas necessidades específicas, bem como assegurar o cumprimento de seus direitos, no âmbito do Município de Sabará.

Parágrafo Único: A política pública municipal de atenção integral à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 14) Compete ao CAAPNE-Sabará, a articulação das políticas públicas setoriais no que diz respeito às ações governamentais direcionadas à pessoa portadora de necessidades especiais, observando-se o princípio da inclusão social.

Art. 15) São ainda competências do CAAPNE-Sabará:

I – Participar da formulação de propostas de trabalho para a área junto às Secretarias e órgãos municipais;

II – propor normas legais, medidas e programas que visem a garantia dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, a eliminação das discriminações e a plena inserção deste grupo na vida econômica, social, política e cultural do município;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais e sistematizar as informações para a montagem de um banco de dados do Município, mantendo-o atualizado;

IV – colaborar com os demais órgãos da administração municipal no planejamento, execução e avaliação de ações referentes à pessoa portadora de necessidades especiais;

V – promover e participar de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população sobre as questões referentes à pessoa portadora de necessidades especiais;

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



VI – firmar convênios e contratos com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a elaboração de programas e projetos relativos às pessoas portadoras de necessidades especiais.

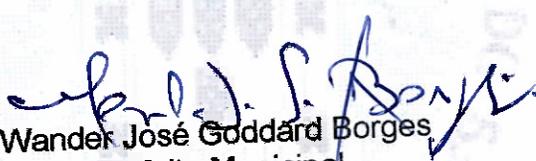
Art. 16) A CAAPNE-Sabará estará subordinada e vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 17) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18) Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 09 de dezembro de 2003.


Wandek José Goddard Borges
Prefeito Municipal